



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.
Administração 2021/2024.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.208/2021

“Altera a Lei Municipal nº 1.262, de 27 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e sobre a Entidade de Previdência e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º. A Lei Municipal nº 1.262, de 27 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20. O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus participantes e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

I - quanto ao participante:

a) aposentadoria por incapacidade permanente de trabalho;

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

Publicação Oficial
Publicado em 20/12/21
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 6489/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.
Administração 2021/2024.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade;
- d) aposentadoria especial, nos casos admitidos em lei complementar federal.

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

§ 1º. O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social fica limitado às aposentadorias e a pensão por morte, conforme dispõe o art. 9º, §2º da Emenda Constitucional 103/2019.

- a) Aposentadoria;
- b) Pensão por morte;

§ 2º. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula, conforme dispõe o art. 9º, § 3º, da Emenda Constitucional 103/ 2019.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.
Administração 2021/2024.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Seção II

Da Base de Cálculo e da Atualização

[...]

Art. 22. Para o cálculo e reajustamento dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, aplica-se o disposto no art. 26 da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 30. O servidor titular de cargo efetivo amparado no Regime Próprio de Previdência Social será aposentado nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019: § 1º, incisos I e II, III do § 2º, § 3º e § 4º do art. 10; ou "caput" do art. 22, todos da EC nº 103/2019.

Art. 57. Para concessão de pensão por morte a dependente de segurado do Regime Próprio de Previdência Social falecido a partir da data de vigência desta Lei será obedecido o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 23 da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

Publicação em 12/01/24
Publicada em 12/01/24
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 001/2024



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.
Administração 2021/2024.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. As regras sobre pensão previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 e do § 15 do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 57-A. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do IPESC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado/ES, será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º. As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES,
Administração 2021/2024,
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º. Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º. Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no *caput* e no § 1º.

§ 4º. O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3336-1612

5

Publicação Oficial
Publicada em 2021/24
Chefe do Gabinete
Decreto N° 6469/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Administração 2021/2024.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 5º. Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º. Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

§ 7º. Se pensão por morte decorrer da morte de servidor efetivo, será calculada como da aposentadoria por incapacidade, ou seja, 60% (sessenta por cento) da média aritmética acrescida de 2% (dois por cento) do valor que exceder a 20 (vinte) anos de contribuição.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.
Administração 2021/2024.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 57-B. Observando-se o § 2º do Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 103/2019, a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;

II - do requerimento, quando solicitada após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º. Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

Praca Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3356-1612

7
Publicação Oficial
Publicado em 20/11/2021
Chefe do Gabinete
Decreto N° 6469/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Administração 2021/2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º. Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º. Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 4º. Nas ações em que do IPESC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado/ES, for parte, este poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas.

Praca Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

8
Publicação Original
Publicado em *Diário*
Chefe do Gabinete
Decreto N° 6469/2024



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Administração 2021/2024
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 5º. Julgada improcedente a ação prevista no § 3º ou § 4º deste artigo, o valor referido será corrigido pelos índices legais de reajustamento e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 6º. Em qualquer caso, fica assegurada ao do IPESC- Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado/ES, a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Art. 57-C. A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

Publicação Oficial
Publicada em *Diário*
Chefe do Gabinete
Decreto N° 6469/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Administração 2021/2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º. O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica.

§ 2º. O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no art. 12 da Lei nº 1.262/ 2004.

§ 3º. Na hipótese de o segurado falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

Art. 57-D. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☒ (28) /3556-1613

Publicação em 12/12/21
Publicado em 12/12/21
Chefe do Gabinete
Decreto N° 6469/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Administração 2021/2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º. Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 2º. O direito à percepção da cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar a maioridade civil da legislação Pátria, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados

Praca Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.403/0001-31 ☎ (28) 3356-1612

11
Publicação Oficial
Publicado em 20/12/21
Chefe do Gabinete
Decreto N.º 6469/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Administração 2021/2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) Em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

12

Publicação Oficial
Publicado em 21/01/24
Chefe de Gabinete
Decreto N° 6469/2024



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Administração 2021/2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 6) Vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

VI - pela perda do direito, na forma do § 12 do art. 57-B desta Lei.

§ 3º. Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do § 2º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 4º. Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevivência da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado/ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

Publicação em 20/01/24
Chefe do Gabinete
Decreto N° 6469



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Administração 2021/2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

previstos na alínea "c" do inciso V do § 2º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 5º. Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á.

Art. 57-E. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

1 - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3356-1612

14

Publicação Utilizada
Publicado em 12/07/2021
Chefe do Gabinete
Decreto N.º 6469/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Administração 2021/2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou do IPESC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado / ES, ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou do IPESC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado/ES.

§ 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

15

Publicação em 12/10/21.
Publicado em 12/10/21.
Chefe do Gabinete
Decreto N° 6469/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES,
Administração 2021/2024
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º. A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº. 103/2019.

Praca Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

16
Publicação Oficial
Publicado em 12/05/2021
Chefe do Gabinete
Decreto N° 6469/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Administração 2021/2024.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 130. A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o art. 6º desta Lei, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

Parágrafo único. A alíquota de contribuição poderá ser alterada de acordo com a análise do cálculo atuarial disponibilizado anualmente, tanto do grupo futuro quanto do grupo atual.

Art. 131. Enquanto houver déficit atuarial, incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os participantes em atividade, de 14% (quatorze por cento)

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

17
Publicação Oficial
Publicado em 14/01/2021
Chefe do Gabinete
Decreto N° 6469/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Administração 2021/2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o valor de um salário mínimo.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 1.262, de 27 de dezembro de 2004, terá incluso as seguintes seções, que passa a vigor com a seguinte forma:

Seção IX-A

Do Direito Adquirido

Art. 66-A. A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no Regime Próprio de Previdência Social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§1º. Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

18

Publicação Oficial
Publicada em 21/01/21
Chefe do Gabinete
Decreto N° 6469/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Administração 2021/2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§2º. É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Seção IX-B

Do Abono Permanência

Art. 66-B. Fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no Regime Próprio de Previdência Social que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, os requisitos para aposentadoria voluntária e que possua no mínimo 70 (setenta) anos de idade

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

19

Publicação Oficial
Publicado em 29/12/21
Chefe do Gabinete
Decreto N.º 6469/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Administração 2021/2024.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º. Ficam revogados os seguintes artigos da Lei Municipal nº 1.262, de 27 de dezembro de 2004: §1º, §2º, §3º e §4º do art. 22; art. 23; incisos I e II do art. 30; art. 31, art. 32; Seção IV - art. 33 ao art. 40; Seção V - art. 41 ao art. 48; Seção VI - art. 49 ao art. 56; art. 58 ao art. 61; Seção VIII - art. 62 ao art. 65.

Art. 4º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.262, de 27 de dezembro de 2004, permanecem inalterados.

Art. 5º. As alíquotas de contribuições majoradas por esta Lei serão exigidas a partir do primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 6º. Aplicam subsidiariamente os termos da Emenda Constitucional 103/2019 naquilo que couber para regramento do Regime Próprio de Previdência Social do Município, assim como nas hipóteses de eventuais omissões, contradições, obscuridade e/ ou inconsistências, relevando a hierarquia das normas.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

20
Publicação Oficial
Publicado em 26/12/21
Chefe do Gabinete
Decreto N° 6469/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.
Administração 2021/2024.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos doze (12) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ANTÔNIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL